



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Fls 3659

ANALISE TECNICA DA TOMADA DE PREÇO 01/2017

ENG RESPONSÁVEL : ROBSON CARDOSO ARAUJO

ENG CIVIL CREA 270 830 068 7

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NA ATA DA 2ª SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

QUESTIONAMENTO

A EMPRESA EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARESENTOU OS SALARIOS DE SERVENTE DE R\$ 4,26 (QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) E DE PEDREIRO DE R\$ 5,96 (CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ONDE A CONVENÇÃO DO SINDICATO SINDUSCON – SE, PUBLICADA DIA 01 DE MARÇO DE 2017, INFORMA QUE OS SALARIOS DE SERVENTE SERA REAJUSTADO PARA R\$ 4,31 (QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E O DO PEDREIRO PARA R\$ 6,25 (SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL,

ALUDE-SE QUE A EMPRESA EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ATENDEU A TODAS AS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE CERTAME, INCLUSIVE AO ÍTEM 5.4.' Se a empresa licitante se enquadrar, nos termo da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007, emitida neste exercício de 2017."

ATO CONTINUO A ALUDIDA EMPRESA FOI DECLARADA HABILITADA A PARTICIPAR DA FASE DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO,

DOS PREÇOS CONSIDERADOS PARA O INSUMO MÃO DE OBRA;

115



Fis 3655

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

OCORRE QUE ESTE MUNICIPIO PRIMANDO PELA TRANSPARENCIA DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, UTILIZA COMO BASE DE DADOS O PROGRAMA ORSE, RECOMENDADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO DE SERGIPE, INCLUSIVE POR OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ASSIM SENDO FORAM UTILIZADOS OS DADOS OFICIAIS AINDA VINGENTES DO REFERIDO PROGRAMA, NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DOS REFERIDOS ORÇAMENTOS.

AINDA, NENHUMA EMPRESA ORA PARTICIPANTE DESTE CERTAME, APRESENTOU QUESTIONAMENTO QUANTO AOS PREÇOS DOS INSUMOS, MAO DE OBRAS, QUE DEVER-SE-IA CONSIDERAR, PORTANTO NO MINIMO ADOTOU-SE OS PREÇOS APRESENTADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO;

A EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA SE SUBMETENDO AO ITEM "8.3 c) **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALDON FIGUEIREDO E OVÍDEO OLIVEIRA, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, deste Edital, sob o regime de empreitada por preço global;

**8.7.** A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

**8.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

AINDA OBSERVADO QUE O INCREMENTO NO VALOR DO CUSTO DO INSUMO MAO DE OBRAS, NÃO REFLETIRA EM IMPACTO SUBSTANCIAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AINDA QUE, POSTO A SUBMISSAO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARTE TRANSCRITA A CIMA, E QUE SENDO A REFERIDA EMPRESA A QUE APRESENTOU MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS; E QUE AINDA QUE SE EFETIVASSE O REAJUSTE DO REFERIDO INDICE, AINDA ASSIM SE CONSTITUIRIA A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, E AINDA QUE A TOTAL MAIORIA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES ENTENDERAM QUE DEVER-SE-IA ADOTAR A BASE DE DADOS A CIMA ALUDIDA, SUGERIMOS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA REFERIDA EMPRESA E EXTENDER ESTA ANÁLISE, A TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAREM EM TAL QUESTIONAMENTO.

**QUESTIONAMENTO**

*[Handwritten signature]*  
2/5



Fis 3656

**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**A EMPRESA EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA , APRESENTOU CORNOGRAMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE O DO MUNICIPIO ESTÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

EM ANÁLISE DAS DIVERSAS ETAPAS DE ENTREGAVEIS DESTES PRODUTOS, OBSERVOU-SE QUE O CAMINHO CRÍTICO É DE TRINTA DIAS, TODAVIA CONSIDERANDO FOLGAS ACIDENTAIS, QUE SÃO CONSTANTES NAS DIVERSAS OBRAS CONTRATADAS PELO SETOR PÚBLICO, TORNOU-SE PRUDENTE ADOPTAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRAZO ESTE QUE EM HIPÓTESE ALGUMA PODERIA SER ULTRAPASSADO,;

ASSIM SENDO, SUGERIMOS O RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA ALUDIDA EMPRESA, EMPRESA ESTA QUE APRESENTOU MENOR PREÇO E QUESE DECLAROU SUBMISSA A TODAS AS CLAUSULAS DO EDITAL.

**QUESTIONAMENTO**

**A EMPRESA EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, É CADASTRADA NO SIMPLES NACIONAL, APRESENTOU O BDI, PLANILHAS DE ENCARGOS HORISTA E MENSALISTA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

OCORRE QUE O RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, SE APRESENTA COMO UM ESPELHO DOS CUSTOS INDIRETOS PRATICADOS PELA PROPONENTE EMPRESA E QUE, NELA, PODEMOS OBSERVAR CADA ITEM COM SUAS RESPECTIVAS COTAS PARTES NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA.

A MANIPULAÇÃO DAS COTAS PARTES, DENOMINADAS TRIBUTOS, PODERÁ SER INTERPRETADA VANTAGEM INDEVIDA, QUANDO ESTAS APRESENTADAS EM VALORES MENORES QUE OS EXIGÍVEIS PELO ORDENAMENTO TRIBUTÁRIO DA FEDERAÇÃO.

NO CASO EM TELA, VISLUMBRAMOS QUE A EMPRESA CITADA, DEVIDAMENTE HABILITADA, INCLUSIVE TENDO APRESENTADO DOCUMENTO EXIGÍVEL ÀS EMPRESAS ADERENTES DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. APRESENTOU AS PARCELAS REFERENTES AOS TRIBUTOS COM VALORES MAIORES QUE OS DEVIDOS, TODAVIA AINDA ASSIM A REFERIDA PROPOSTA SE APRESENTA COM MENOR VALOR APRESENTADO NO ROL DOS PROPONENTES NESTE CERTAME.

O CENÁRIO NACIONAL TEM-SE APRESENTADO DENTRO DE UM CONTEXTO DE SUPERFATURAMENTO DE OBRAS, DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, CONTRATOS NÃO EXECUTADOS.

OBSERVANDO QUE TODAS AS PRERROGATIVAS DOCUMENTAIS DA ALUDIDA EMPRESA FORAM ATENDIDAS, QUE A MESMA APRESENTOU MELHOR PROPOSTA DE PREÇO, DENTRO DOS

*[Handwritten signature]*  
3/5



Fis 2657

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

PRECEITOS LEGAIS, INCLUSIVE NO FORMATO OFICIAL DA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA DESTE ESTADO DE SERGIPE, ORSE, E AINDA PURGANDO PELA RAZOABILIDADE DA LEIS, RECOMENDAMOS O RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ORA QUESTIONADA, E TODAS AS DEMAIS QUE SE ENQUADRA NO REFERIDO QUESTIONAMENTO.

APÓS ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇO EM EPÍGRAFE, OBSERVAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS QUE FORAM HABILITADAS E POR CONSEQUENTE ACOLHIDAS AS RESPECTIVAS PROPOSTAS DE PREÇOS, SEGUNDO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS EM TOTAL CONSONANCIA COM O PRESCRITO NO REFERIDO EDITAL.

ASSIM SENDO RECOMENDAMOS O RECEBIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSTAS.

ENG ROBSON CARDOSO ARAUJO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

ENG CIVIL CREA 270 830 068 7

PÓS GRADUANDO EM ENGENHARIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO

MDGDP-MESTRANDO EM DESENHO, GESTÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS

A  
4/5



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fis 365

5/5